



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:983 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Cuba.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:593 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:984 — Cria e manda abrir à exploração o posto telefónico público de Várzea, distrito de Ponta Delgada, e fixa as taxas das suas conversações.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:594 — Aumenta o efectivo do corpo de policia indígena da guarnição da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:595 — Inclue na tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, a seguinte rubrica: «Teias, malhas e tecidos metálicos (oficinas de); 2.ª classe, com os inconvenientes de barulho e trepidação».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 8:983

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Cuba, do distrito de Beja, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo

da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, aprovar a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: De verde, com um ramo composto de quatro espigas de trigo de ouro e uma haste de oliveira de verde florida de prata, tudo atado em vermelho. O ramo acompanhado por dois cachos de uvas de púrpura folhados e sustidos de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Cuba» de negro.

Bandeira: Esquartelada de amarelo e de púrpura. Cordões e borlas de ouro e de púrpura. Haste e lança douradas.

Selo: Circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro dos círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Cuba».

Ministério do Interior, 16 de Abril de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:593

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a reforçar as verbas do capítulo 12.º do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério, a saber: com a importância de 2.500\$, a verba de 12.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 172.º; com a importância de 1.500\$, a verba de 10.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 174.º; com a importância de 1.000\$, a verba de 3.000\$ inscrita no n.º 3) do mesmo artigo.

Art. 2.º É anulada a quantia de 5.000\$ na verba de 350.000\$ do n.º 1) do artigo 201.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-